



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

ENTE INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Após análise do processo licitatório acima referendado, a Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I — DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II — DO PROCEDIMENTO

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que:

1. Constam nos autos as solicitações para abertura do processo licitatório, bem como sua devida justificativa e termo de referência consolidado;
2. Solicitação de pesquisa de preços e dotação orçamentária;
3. Consta pesquisa de preços conduzida dentro dos ditames da Lei Nº 8.666/93 por meio do Banco de preços;
4. Consta o termo de autorização para realização da despesa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5. Consta declaração de adequação orçamentária e financeira;
6. Consta a portaria que designa o pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade pregão eletrônico;
7. Consta o termo de abertura do processo licitatório;
8. Consta o termo de autuação do processo;
9. Consta a minuta do edital e seus anexos;
10. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do edital e seus anexos, quanto as suas legalidades previstas na Lei;
11. Foi publicado o aviso do pregão eletrônico nos veículos de imprensa oficiais e em jornais de grande circulação, assim como o edital, conforme estabelece a legislação em vigor;
12. A fase interna do certame não apresenta irregularidades, estando a documentação da empresa vencedora do certame regular e seguindo os ditames do documento editalício;
13. Consta adjudicação;
14. Consta ata da sessão;
15. O parecer jurídico se manifesta pela regularidade do certame.

III — CONCLUSÃO

Esta Controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, **o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Quanto aos preços propostos pelos vencedores do certame, ao considerarmos a pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, com o subsídio do Banco de preços, não sendo encontrados quaisquer indícios de superfaturamento.

Ressalto que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer.

Ponta de Pedras, 01 de Abril de 2022.

